

PROJETO DE LEI Nº 17.009/2007

INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.

A Assembléia Legislativa

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Parágrafo único - A assistência a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se psicopedagogia o campo de atuação em educação e saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando-se a influência do meio - família-escola e sociedade - no seu desenvolvimento, e utilizando-se procedimentos próprios.

Art. 3º – Para implementação da Política de que trata esta Lei, compete ao Estado:

I – zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e o Ministério Público;

II – assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;

III – centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e adolescentes;

IV – criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas e psicopedagógicas;

V – criar condições que facilitem o acesso à educação.

Art. 3º – O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente participará do planejamento das ações da Política de que trata esta Lei, e fará o acompanhamento e a divulgação dos resultados por ela alcançados.

Art. 4º – Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da Política de Assistência Psicopedagógica serão consignados em lei orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais objetivos deste Projeto de Lei é promover melhor qualidade no ensino público estadual, visando corrigir, na raiz, os problemas de violência e CRIMINALIDADE ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Um processo de aprendizagem com acompanhamento psicopedagógico, com certeza irá somar para a formação de verdadeiros cidadãos, cientes do seu valor e dos valores principiológicos que regem a vida em sociedade, como o respeito à vida e à dignidade dos seres humanos. É importante desenvolver nas crianças e nos adolescentes conceitos de solidariedade e fraternidade, que vão muito além das lições de matemática e português.

A introdução de valores éticos e humanos no processo de aprendizagem irá contribuir, consideravelmente, para a diminuição dos índices de criminalidade e violência na sociedade. Afinal, as crianças de hoje são os adultos de amanhã. É importante traçar linhas não paliativas de combate à violência e à criminalidade.

A psicopedagogia é um instrumento de extrema importância na consecução desses objetivos. Por meio dela, é possível melhorar a qualidade de ensino e possibilitar o desenvolvimento humano e intelectual das crianças e dos adolescentes. O reflexo desse tipo de cultura será imediatamente percebido.

Sabemos que os investimentos e os recursos aplicados na educação devem ser otimizados, tendo em vista as crescentes dificuldades por que o sistema de ensino vem passando. A educação é a base de toda estrutura societária. Por meio de uma educação de qualidade, conseguimos formar verdadeiros cidadãos, aptos ao trabalho e à convivência social. Por meio dela, está comprovada até a diminuição da violência e da criminalidade.

É impossível pensar em soluções para a violência sem considerar questões como a qualidade das relações familiares, a capacidade de lidar com frustrações, os valores transmitidos em casa, na escola e na mídia, o uso de drogas, o acesso à educação. É impossível falar em cultura de paz sem falar em transformação, sem questionar nossos próprios valores e comportamentos. A paz não surge espontaneamente: ela deve ser criada, promovida e administrada.

De acordo com pesquisa realizada pela Unesco, em 2000, 39,2% das mortes de jovens brasileiros de 15 a 24 anos foram causadas por homicídios. Nas Capitais, essa proporção se eleva para 43,6%. Nas regiões metropolitanas, o índice ultrapassa 50%.

Para o Brasil como um todo, os homicídios representam a principal causa de mortalidade juvenil.

O índice de violência nas escolas tem aumentado consideravelmente nos últimos anos. Em 2002, os dados eram os seguintes: 1/5 dos 33.655 alunos e 3.099 professores entrevistados pela Unesco em 14 Capitais brasileiras relatou terem ocorrido agressões ou espancamentos em suas escolas. Professores e diretores disseram que é habitual encontrar alunos portando peixeiras, facas, estiletes, canivetes.

A redução da violência está intrinsecamente ligada à disseminação de uma cultura da paz. É preciso implementar transformações necessárias e indispensáveis para que a paz seja o princípio governante de todas as relações humanas e sociais. Acreditamos que essa transformação deve ser implementada principalmente nas escolas.

Com a implementação dessa Política de Assistência Psicopedagógica nas escolas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, o Estado e toda a sociedade só terão a ganhar. Investir em profissionais psicopedagogos significará mais segurança e paz na sociedade. A alocação de um psicopedagogo em cada escola certamente promoveria economia ao Estado, por exemplo, em gastos com o aumento de efetivo policial. Crianças educadas com dignidade e respeito serão adultos que carregarão em si esses valores. É preciso promover uma educação para a paz, por meio de experiências sociais e estratégias pedagógicas a serem aplicadas nas escolas. O resultado que se pretende alcançar é a diminuição da violência, da criminalidade e a formação de verdadeiros cidadãos.

Com intuito de somar aos esforços do governo do Estado na implementação de uma educação de qualidade é que apresentamos este projeto.

Contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
DEPUTADO DEM